



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260512CD00002**

**CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026**

**O MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o presente Edital de Chamada Pública, destinado ao credenciamento de empresa especializada para execução de mutirões de saúde, com estrutura temporária montada no Município de Aroeiras, em formato operacional compatível com ações assistenciais concentradas, destinados à prestação integrada de consultas médicas em atenção especializada, exames complementares e procedimentos diagnósticos, visando ao atendimento da demanda excedente e reprimida de pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente chamada pública encontra fundamento nos arts. 79, inciso I, e 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas pertinentes, inclusive aquelas relacionadas à participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde.

A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de conferir resposta administrativa organizada, transparente e eficiente à demanda assistencial registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, preservando-se a impessoalidade, a objetividade das condições de contratação, a fiscalização da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital o **Credenciamento de empresa para execução de mutirões de saúde destinados à prestação integrada de consultas médicas em atenção especializada, exames complementares e procedimentos diagnósticos, de forma presencial, no Município de Aroeiras, Paraíba**, para atendimento da demanda excedente e reprimida de pacientes da rede pública municipal de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no território do Município de Aroeiras, em estrutura temporária apta ao atendimento concentrado dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições técnicas, sanitárias, operacionais e administrativas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

1.1.2. A documentação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura de Aroeiras, Paraíba, endereçada à Comissão de Contratação, a partir da data de publicação deste Edital, ou por email, no endereço eletrônico: [licitacaopmaroeiras@gmail.com](mailto:licitacaopmaroeiras@gmail.com), conforme especificações a seguir.

**Modalidade:** Credenciamento por Chamada Pública.

**Período para recebimento da documentação de habilitação e proposta:** De 15/05/2026 a 15/06/2026, até às 12h00.

**Data de análise e julgamento pela Comissão de Contratação:** Até 02 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da documentação.

**Prazo para recebimento do contrato assinado e demais documentos requeridos:** Até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal pela Comissão de Contratação.

**Endereço:** Rua Gedeão de Souza Andrade, 01 - Centro - Aroeiras, Paraíba.

**E-mail:** [licitacaopmaroeiras@gmail.com](mailto:licitacaopmaroeiras@gmail.com).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Disponibilização do Edital e anexos:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Aroeiras e na Plataforma de Editais do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, observada a legislação aplicável e o regime de transição previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, quando pertinente ao Município.

1.1.3. Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados, permanecendo o credenciamento aberto até a data final indicada neste Edital, contada a partir da respectiva publicação.

1.2. As quantidades indicadas no quadro de valores e quantitativos possuem caráter estimativo, destinando-se a permitir aos interessados avaliar a dimensão potencial da contratação, a programação administrativa dos mutirões e a capacidade operacional necessária para a execução do objeto, não constituindo garantia de volume mínimo de serviços, número certo de pacientes ou quantidade fixa de procedimentos a serem autorizados.

1.3. As quantidades efetivamente executadas poderão variar, para mais ou para menos, de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, a programação dos mutirões, a disponibilidade orçamentária, a necessidade assistencial identificada e as autorizações formais emitidas pela Administração.

1.4. A contratação não autoriza a execução de serviços fora do objeto, nem o atendimento de pacientes sem encaminhamento, autorização ou validação da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência e devidamente justificadas pela Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O credenciamento de empresa para execução de mutirões de saúde no Município de Aroeiras fundamenta-se na necessidade de ampliar, em caráter organizado e concentrado, a capacidade de resposta da rede pública municipal diante da demanda excedente por consultas médicas especializadas, exames complementares e procedimentos diagnósticos.

A Secretaria Municipal de Saúde identificou demanda reprimida decorrente de atendimentos anteriores, registros administrativos e passivo assistencial formado após campanha de atendimentos realizada no Município, o que evidencia a necessidade de adoção de solução apta a reduzir filas e melhorar a resolutividade da política pública de saúde.

2.2. A adoção do credenciamento, nos termos dos arts. 74, caput, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se compatível com a contratação pretendida, desde que observadas condições objetivas de participação, critérios claros de habilitação, regras de execução, fiscalização da produção, autorização formal dos atendimentos e controle dos resultados assistenciais. O modelo permite à Administração estruturar a contratação com transparência, impessoalidade e previsibilidade, preservando a atuação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, sem afastar a coordenação pública da demanda.

2.3. A execução por mutirões justifica-se pela natureza da necessidade identificada. A demanda reprimida não recomenda resposta fragmentada, dispersa ou meramente residual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ao contrário, exige ação concentrada, com organização de estrutura temporária, fluxo de pacientes, triagem, atendimento especializado, realização de exames, procedimentos diagnósticos, emissão de laudos e devolutiva administrativa à Secretaria Municipal de Saúde.

A concentração operacional tende a ampliar a produtividade assistencial, reduzir o tempo de resposta à população e permitir melhor acompanhamento do resultado obtido em cada evento.

2.4. A prestação dos serviços no território de Aroeiras constitui elemento essencial da solução, pois reduz barreiras de deslocamento, favorece o comparecimento dos usuários convocados, facilita a regulação pela Secretaria Municipal de Saúde e melhora a efetividade material do atendimento. A execução local também contribui para o controle da produção, para a organização dos fluxos assistenciais e para a fiscalização direta dos serviços executados.

2.5. A execução integrada do objeto, em blocos assistenciais compatíveis com a estrutura dos mutirões, mostra-se necessária para preservar a unidade operacional da solução.

Consultas, exames, procedimentos, recepção, triagem, apoio técnico, produção documental e devolutiva à rede municipal não podem ser tratados como atos desconexos quando o objetivo da contratação é enfrentar, de forma intensiva, a demanda reprimida da saúde municipal.

A integração favorece a continuidade do cuidado e reduz riscos de descoordenação entre atendimento clínico e apoio diagnóstico.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.6. A não adoção do parcelamento decorre da própria configuração do objeto. Embora os itens possam ser materialmente distintos, a solução possui unidade funcional, pois depende de coordenação operacional, estrutura temporária, fluxo assistencial e responsabilidade de execução articulada.

O parcelamento excessivo poderia provocar perda de escala, aumento de custos indiretos, dispersão de responsabilidades, dificuldade de fiscalização e comprometimento da finalidade pública pretendida.

2.7. A execução dos serviços dependerá de contrato formalmente assinado e publicado, bem como de autorização específica de prestação de serviços emitida pela Administração, conforme as disposições deste Edital e de seus anexos.

2.8. Da comprovação da qualidade. O Município de Aroeiras poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, solicitar análise técnica ou documental dos serviços prestados pela credenciada, inclusive conferência de relatórios, laudos, prontuários, listas de atendimento, autorizações, registros de produção e demais documentos necessários à verificação da regularidade, qualidade e eficiência da execução.

2.9. Da fiscalização e gestão contratual. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, e o gestor contratual será a autoridade competente da respectiva pasta, observadas as atribuições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

2.10. A execução dos serviços observará rigorosamente as disposições constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.11. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

2.11.1. O Departamento de Licitações do Município de Aroeiras prestará todos os esclarecimentos e orientações necessários aos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h às 12h, no endereço Rua Gedeão de Souza Andrade, 01 - Centro - Aroeiras, Paraíba.

2.11.2. O presente Edital de Chamada Pública estará disponível aos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura de Aroeiras e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.11.3. Alternativamente, o Edital poderá ser solicitado pelo e-mail institucional da Comissão de Contratação, [licitacaopmaroeiras@gmail.com](mailto:licitacaopmaroeiras@gmail.com), mediante identificação do interessado e referência ao número do processo.

**3. DOS VALORES E QUANTIDADES**

3.1. O valor unitário de referência do credenciamento será aquele indicado no quadro abaixo, podendo ser corrigido, atualizado ou revalidado nos termos previstos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	QTD	UND
1	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 1.233,16	50	Unidades
2	AUDIOMETRIA TONAL + VOCAL + IMPEDANCIOMETRIA	R\$ 245,20	300	Unidades
3	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	R\$ 588,96	50	Unidades
4	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 687,94	50	Unidades
5	COLONOSCOPIA	R\$ 765,67	50	Unidades
6	DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 149,85	50	Unidades



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR, UNILATERAL	R\$ 246,82	200	Unidades
8	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR, UNILATERAL	R\$ 260,60	200	Unidades
9	ELETRONEUROMIOGRAFIA, POR MEMBRO UNILATERAL	R\$ 377,00	20	Unidades
10	ESPIROMETRIA	R\$ 225,04	100	Unidades
11	ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	R\$ 386,66	500	Unidades
12	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	R\$ 847,87	50	Unidades
13	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	R\$ 3.160,28	50	Unidades
14	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 670,50	50	Unidades
15	HOLTER DE 24H	R\$ 236,09	50	Unidades
16	OCT, TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 485,00	100	Unidades
17	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA, BERA, SEM SEDAÇÃO	R\$ 483,32	10	Unidades
18	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA, BERA, COM SEDAÇÃO	R\$ 1.478,93	10	Unidades
19	POLISSONOGRAMA	R\$ 570,99	50	Unidades
20	PRICK TEST, TESTE CUTÂNEO ALÉRGICO	R\$ 354,54	100	Unidades
21	TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 353,50	100	Unidades
22	ULTRASSONOGRAMA OCULAR	R\$ 188,29	50	Unidades
23	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES (CADA MEMBRO)	R\$ 291,10	100	Unidades
24	URETROCISTOGRAFIA	R\$ 343,75	50	Unidades
25	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 297,44	10	Unidades
26	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 165,49	100	Unidades
27	ULTRASSONOGRAMA ABDOMINAL	R\$ 152,51	300	Unidades
28	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	R\$ 161,79	300	Unidades
29	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	R\$ 158,31	150	Unidades
30	ULTRASSONOGRAMA MAMÁRIA	R\$ 130,47	200	Unidades
31	ULTRASSONOGRAMA DE VIAS URINÁRIAS	R\$ 132,28	100	Unidades
32	ULTRASSONOGRAMA DE PRÓSTATA	R\$ 140,41	200	Unidades
33	ULTRASSONOGRAMA PÉLVICA	R\$ 141,17	100	Unidades
34	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA	R\$ 131,41	300	Unidades
35	ULTRASSONOGRAMA DE PARTES MOLES	R\$ 134,15	100	Unidades
36	ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA	R\$ 293,39	50	Unidades
37	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	R\$ 269,17	10	Unidades
38	CONSULTA MÉDICA, NEUROLOGISTA	R\$ 290,98	400	Unidades
39	CONSULTA MÉDICA, NEUROPEDIATRA	R\$ 329,17	600	Unidades
40	CONSULTA MÉDICA, PSIQUIATRA	R\$ 346,72	200	Unidades
41	CONSULTA MÉDICA, PSIQUIATRA INFANTIL	R\$ 391,25	200	Unidades
42	CONSULTA MÉDICA, REUMATOLOGISTA	R\$ 358,64	200	Unidades
43	CONSULTA MÉDICA, OFTALMOLOGISTA	R\$ 231,92	700	Unidades
44	CONSULTA MÉDICA, ORTOPEDISTA	R\$ 261,67	400	Unidades



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

45	CONSULTA MÉDICA, GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 215,60	200	Unidades
46	CONSULTA MÉDICA, GASTRO INFANTIL	R\$ 352,61	200	Unidades
47	CONSULTA MÉDICA, PEDIATRA	R\$ 337,27	400	Unidades
48	CONSULTA MÉDICA, ANGIOLOGISTA	R\$ 399,51	200	Unidades
49	CONSULTA MÉDICA, PROCTOLOGISTA	R\$ 330,69	200	Unidades
50	CONSULTA MÉDICA, ONCOLOGISTA	R\$ 400,00	150	Unidades
51	CONSULTA MÉDICA, MASTOLOGISTA	R\$ 246,33	200	Unidades

3.2. Os valores unitários estimados e as quantidades aproximadas possuem caráter referencial, servindo para orientar os interessados quanto à dimensão do objeto e à estimativa orçamentária, sem constituir garantia de demanda mínima, volume fixo ou direito subjetivo à execução integral dos quantitativos previstos.

3.3. O valor global estimado da contratação, considerado o conjunto dos itens acima indicados, é de R\$ 2.631.986,10, conforme pesquisa de mercado e memória de cálculo constantes dos autos.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão requerer credenciamento as empresas que comprovem aptidão técnica e jurídica para o desempenho das atividades descritas neste Edital, mediante apresentação da documentação exigida, desde que assumam a obrigação de executar os serviços no território do Município de Aroeiras, Paraíba, nas condições operacionais, assistenciais e administrativas previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2. A exigência de execução dos serviços no território municipal não se confunde com exigência de sede prévia da empresa no Município, devendo ser compreendida como condição de execução do objeto, destinada a assegurar acessibilidade aos usuários



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

da rede pública municipal de saúde, controle administrativo dos mutirões e fiscalização da prestação dos serviços.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital e em seu Termo de Referência, devidamente autenticada, exceto os documentos emitidos eletronicamente cuja autenticidade possa ser verificada por meio de código de validação.

### **A) Pessoa Jurídica**

I. Requerimento formal de solicitação de credenciamento junto ao Município de Aroeiras, Paraíba, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e os itens, grupos ou blocos assistenciais para os quais pretende se credenciar, conforme disciplina do Termo de Referência.

II. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado, incluindo todas as alterações contratuais em vigor, no caso de sociedades limitadas, ou Estatuto Social, no caso de sociedades por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores legais.

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pelo Ministério da Fazenda.

IV. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, emitidas pelos órgãos competentes.

VI. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, nos termos do art. 195, §3º, da Constituição Federal, demonstrando a inexistência de débitos junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

VII. Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, comprovando a adimplência junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida conforme a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, demonstrando a regularidade da empresa perante a Justiça do Trabalho.

IX. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços semelhantes aos descritos neste Edital. O documento deverá conter identificação do emitente, assinatura e informações suficientes para atestar a compatibilidade entre os serviços prestados e o objeto deste credenciamento, conforme as exigências complementares previstas no Termo de Referência.

X. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES até a data de início da execução contratual, sob pena de rescisão do instrumento caso a regularização não seja comprovada antes do primeiro mutirão autorizado.

XI. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar, adicionalmente, as certidões das Varas de Falências e Recuperações Judiciais de 1º e 2º Graus, conforme regulamentação do Tribunal de Justiça de Pernambuco e nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 185 do CNJ.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

XII. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, com validade máxima de 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura das propostas.

5.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada de forma completa, legível e apta à verificação de autenticidade, cabendo à Comissão de Contratação realizar diligências quando necessárias ao saneamento de dúvidas, confirmação de informações ou complementação de elementos já apresentados, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

6.1. As pessoas jurídicas serão credenciadas mediante análise e aprovação integral da documentação apresentada, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Edital e em seus anexos.

6.2. A Administração poderá, a seu critério, realizar diligências complementares para verificar a autenticidade das informações e a conformidade dos documentos apresentados, conforme previsto no art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação imediata, à execução integral dos quantitativos estimados ou à percepção de valor mínimo. A execução dependerá de contrato formal, autorização administrativa, necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e programação dos mutirões.

6.4. A convocação para execução respeitará a ordem cronológica de credenciamento, observando as regras do Termo de Referência, a necessidade



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

assistencial, a capacidade de atendimento, a adequação operacional da estrutura apresentada e as condições fixadas pela Administração para realização dos mutirões.

## **7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

7.1. O credenciamento e o contrato administrativo decorrente terão validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da respectiva ata ou do instrumento contratual aplicável, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação oficial.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a programação dos mutirões definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o prazo contratual, a disponibilidade administrativa, a demanda regulada e as autorizações formais emitidas pela Administração.

7.3. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa expressa da Administração e desde que atendidos os requisitos legais pertinentes, especialmente quanto ao interesse público, à vantajosidade e à necessidade de conclusão ou continuidade das ações assistenciais programadas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Obrigações da Credenciada**

8.1.1. Executar os serviços contratados em perfeitas condições técnicas e dentro dos prazos, locais, cronogramas e parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras, observando rigorosamente as especificações do Edital, da proposta apresentada, do Termo de Referência e do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1.2. Executar os mutirões no território do Município de Aroeiras, disponibilizando a estrutura temporária necessária à prestação integrada dos serviços, inclusive organização de recepção, fluxo de atendimento, triagem, ambientes de consulta, espaços para exames e procedimentos, apoio administrativo, controle de produção e demais elementos compatíveis com o objeto.

8.1.3. Sempre que determinado pela Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Edital ou no contrato.

8.1.4. Atender prontamente a todas as exigências, solicitações e determinações da Administração Municipal relacionadas à execução dos serviços credenciados, inclusive aquelas relacionadas à organização do mutirão, à fiscalização da produção e à apresentação de documentos comprobatórios.

8.1.5. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a execução, quaisquer motivos que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente acompanhados da comprovação dos fatos alegados.

8.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame, preservando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.1.7. Cumprir integralmente as normas trabalhistas e de proteção à criança e ao adolescente, sendo vedada a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, e de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, deslocamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes na execução do contrato, sem direito a reembolso fora das condições pactuadas.

8.1.9. Apresentar, quando solicitado, os relatórios de produção, listas de atendimento, laudos, documentos clínicos, comprovantes de execução, escalas de profissionais e demais registros necessários à fiscalização do objeto, ao atesto da despesa e à verificação da qualidade dos serviços.

8.1.10. Observar as normas sanitárias, ambientais, de segurança do paciente, de proteção de dados pessoais e de confidencialidade das informações de saúde dos usuários atendidos, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes de falha, omissão, irregularidade ou execução inadequada.

**8.2. Da vedação à subcontratação e ao subcredenciamento**

8.2.1. É expressamente proibida a subcontratação, subcredenciamento, transferência, cessão ou repasse total ou parcial da execução dos serviços a terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata, sem direito a indenização de qualquer espécie, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.3. Obrigações do Município de Aroeiras**

8.3.1. Receber provisoriamente os serviços executados, designando local, data e horário adequados à sua perfeita execução.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.3.2. Proceder à verificação detalhada da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, da proposta, do Termo de Referência e do contrato, para fins de recebimento definitivo.

8.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato.

8.3.4. Efetuar o pagamento dos valores devidos dentro dos prazos estipulados neste Edital, observadas as condições legais e contratuais.

8.3.5. Solicitar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, análises técnicas, revisões, documentos, relatórios ou verificações adicionais dos serviços prestados, visando assegurar a conformidade e a qualidade do objeto contratado.

8.3.6. Organizar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a regulação dos pacientes, a convocação dos usuários, a validação dos atendimentos autorizados e o acompanhamento administrativo dos resultados assistenciais obtidos.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O Município de Aroeiras efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal de serviços subsequente à efetiva prestação dos serviços e ao regular atesto pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços autorizados, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de produção, documentos comprobatórios do atendimento, laudos ou registros pertinentes, quando aplicável, e demais elementos exigidos pela fiscalização contratual.

9.3. Para a liberação do pagamento, a credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças as notas fiscais devidamente atestadas pela Secretaria requisitante, acompanhadas das certidões negativas fiscais e trabalhistas vigentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.4. O Município de Aroeiras poderá deduzir do valor a pagar eventuais multas, indenizações, glosas, pagamentos indevidos ou débitos de qualquer natureza devidos pela credenciada à Administração.

9.4.1. Em caso de irregularidade, inexecução total ou parcial do contrato, divergência de produção, ausência de comprovação suficiente ou pendência documental relevante, o pagamento ficará suspenso, total ou parcialmente, até decisão administrativa final sobre a regularização, glosa ou aplicação das sanções cabíveis.

9.5. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a Administração poderá aplicar glosa parcial ou total dos valores apresentados para pagamento, nas seguintes hipóteses:

a) serviços declarados no relatório de produção que não constem das autorizações formais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) serviços sem documentação comprobatória idônea, incluindo ausência de identificação do paciente, data do atendimento, tipo de serviço prestado ou profissional responsável;

c) serviços executados em quantidade superior à autorizada, sem formalização prévia pela Administração;

d) inconsistência entre os dados apresentados pela contratada e os registros de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

e) laudos, registros clínicos ou documentos comprobatórios ausentes, ilegíveis, incompletos ou inidôneos.

9.5.1. A glosa será aplicada após notificação formal à contratada, com concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa e documentação complementar. Não havendo regularização tempestiva, o desconto será processado na liquidação da despesa correspondente, sem que isso configure aplicação de penalidade ou impeça a instauração de processo sancionatório autônomo quando cabível.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.6. O pagamento efetuado não exime a credenciada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, à veracidade das informações apresentadas e à reparação de eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

9.7. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2060-SECRETARIA DE SAUDE

2060.10.301.2010.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2060.10.301.5000.5012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA

2060.10.302.2011.2040 - AÇÕES PRÓPRIAS EM PROL DA SAÚDE MENTAL

2070-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2070.10.301.2010.2013 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - FNS/SUS

2070.10.301.2010.2014 - AÇÕES EM PROL DA SAÚDE MENTAL FNS/CAPS

2070.10.301.2010.2070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19

2070.10.301.2010.2120 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE

2070.10.301.2010.2121 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ESF

2070.10.301.2010.2119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS

2070.10.301.2010.2121 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ESF

2070.10.301.2010.2130 - CONTRIBUIÇÃO CONSORCIO PUBLICO-CISCOR

2070.10.301.2010.2135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULT

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

## **10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Conforme art. 137, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses.

- a) Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- b) Liquidação amigável ou judicial, recuperação judicial ou falência da contratada.
- c) Transferência, caução ou negociação, total ou parcial, de direitos ou obrigações contratuais, sem prévia autorização da Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) Ocorrência das demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. A contratada indenizará o Município de Aroeiras por todos os prejuízos decorrentes da rescisão motivada pelo inadimplemento de suas obrigações.

10.3. Caso o Município necessite recorrer ao Poder Judiciário para promover a rescisão, a contratada estará sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor contratual.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação por representante formalmente designado pela Administração Municipal, denominado Fiscal do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização abrangerá não apenas a conferência documental dos serviços prestados, mas também a verificação da conformidade da estrutura temporária, da organização dos fluxos de atendimento, da disponibilidade da equipe, da regularidade da produção, da emissão de laudos e documentos clínicos e da observância das condições definidas no Termo de Referência.

11.3. Quaisquer determinações do Município relacionadas à execução do contrato deverão ser imediatamente atendidas pela contratada.

11.4. Estando os serviços em conformidade com as exigências contratuais, as notas fiscais deverão ser atestadas pelo órgão competente e encaminhadas ao setor financeiro para processamento do pagamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.5. Caso sejam constatadas não conformidades, a contratada será notificada por escrito para que adote as medidas corretivas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato.

11.6. Ficam designados como Gestores do Contrato os servidores mencionados no item referente ao objeto, incumbidos de promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições contratuais, competindo-lhes, entre outras atribuições.

11.6.1. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades cabíveis nos casos de irregularidade ou descumprimento contratual pela credenciada, observando o devido processo administrativo.

11.6.2. Encaminhar à deliberação da autoridade superior os fatos que indiquem indícios de apropriação indébita, irregularidades graves ou prejuízos ao erário, a fim de que sejam oficiados os órgãos de controle e persecução competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas cabíveis.

11.6.3. Receber do Fiscal do Contrato todas as informações, relatórios e documentos pertinentes à execução do objeto, garantindo a rastreabilidade e a transparência das ações.

11.6.4. Atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada e encaminhá-las à unidade administrativa responsável pelo pagamento, acompanhadas de relatório circunstanciado de fiscalização.

11.6.5. Promover o encaminhamento, à unidade competente, de ocorrências contratuais registradas ou constatadas pelo Fiscal, para fins de aplicação de penalidades ou demais medidas administrativas pertinentes.

11.6.6. Manter controle rigoroso e atualizado do contrato sob sua gestão, incluindo todas as ocorrências relacionadas à execução e ao saldo contratual, com base nos relatórios e documentos emitidos pelo Fiscal do Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.6.7. Propor medidas corretivas e de aprimoramento da execução contratual, quando necessárias à fiel execução do objeto, submetendo-as à avaliação e aprovação da autoridade superior competente.

**11.7. Atribuições do Fiscal do Contrato**

11.7.1. Acompanhar de forma contínua a execução do objeto, registrando em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes, determinando, sempre que necessário, as providências para a regularização de falhas ou defeitos observados.

11.7.2. Fiscalizar a execução dos serviços, dirimindo dúvidas e comunicando à contratada todas as orientações necessárias para o fiel cumprimento do contrato durante toda a sua vigência.

11.7.3. Sustar, recusar ou rejeitar qualquer serviço, atendimento, exame, procedimento, documento ou produto em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, exigindo substituição, correção ou refazimento em prazo hábil.

11.7.4. Conferir a execução do objeto por ocasião da apresentação das notas fiscais, aferindo a conformidade dos serviços prestados, como condição prévia para liberação do pagamento.

11.7.5. Exigir o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, condições do Edital e da proposta apresentada, solicitando, quando necessário, relatórios técnicos da contratada devidamente assinados por seu representante legal.

11.7.6. Solicitar a substituição imediata de qualquer empregado, preposto ou profissional da contratada que prejudique a execução do contrato, crie embaraços à fiscalização, apresente conduta ou desempenho inadequado, desrespeite normas disciplinares ou técnicas do Município ou comporte-se de modo incompatível com a função desempenhada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.7.7. Verificar o uso adequado e a distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários da contratada, quando aplicável, assegurando condições seguras de trabalho.

11.7.8. Elaborar relatório circunstanciado e ou boletim de medição, conforme modelo anexo ao Edital, detalhando a execução do objeto, especialmente nos casos em que haja necessidade de aditivos de prazo ou valor, com a devida justificativa técnica.

11.7.9. Verificar, antes do início de cada mutirão, a prontidão operacional mínima da estrutura disponibilizada, sem prejuízo das competências da autoridade sanitária e das responsabilidades próprias da contratada.

11.7.10. Conferir, ao final de cada mutirão ou etapa de execução, a produção apresentada pela contratada, confrontando-a com as autorizações emitidas, listas de atendimento, documentos clínicos, laudos, relatórios de produção e demais elementos comprobatórios.

### **11.8. Responsabilidade da Contratada**

11.8.1. A fiscalização exercida pelo Município de Aroeiras não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos, representantes ou profissionais vinculados à execução.

11.8.2. A contratada permanece integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços, pela segurança da estrutura disponibilizada, pela regularidade dos documentos emitidos, pela veracidade da produção informada e pela observância das normas sanitárias, trabalhistas, fiscais, ambientais e de proteção de dados aplicáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.9. Responsabilidade da Administração**

11.9.1. A inércia, ação ou omissão parcial da fiscalização da Administração não exime a contratada do cumprimento integral de suas obrigações, nem gera corresponsabilidade do Município por falhas técnicas, materiais inadequados ou serviços de qualidade inferior.

**11.10. Disposições Gerais da Execução Contratual**

11.10.1. Nenhum serviço ou fornecimento diverso do contratado poderá ser executado sem prévia autorização da Administração.

11.10.2. A rescisão contratual motivada por inadimplemento da contratada implicará o impedimento de participar de novos certames junto ao Município de Aroeiras, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.10.3. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá observar o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

**12. DAS PENALIDADES E MULTAS**

12.1. O fornecedor credenciado estará sujeito às penalidades a seguir descritas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela não executada ou do serviço não prestado no prazo, por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

do contrato, devendo o recolhimento ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação formal da Administração.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.

12.3.1. Advertência formal.

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando houver recusa injustificada em assinar o contrato, retardamento doloso na execução do objeto, não manutenção da proposta sem justificativa plausível, conduta inidônea, fraude fiscal, declaração falsa, fraude, falha grave ou dolo na execução do contrato.

12.4. As penalidades poderão ser afastadas quando comprovado caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

12.5. As sanções de advertência e impedimento de licitar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, sendo os valores devidos descontados de pagamentos pendentes ou cobrados administrativamente.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O Município de Aroeiras reserva-se o direito de avaliar e revisar, a qualquer tempo, o presente credenciamento, sem que isso gere à contratada qualquer direito a indenização, lucros cessantes ou compensação de qualquer natureza.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias demandantes, com base nos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.3. Poderão ser incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações necessárias durante a sua vigência, referentes à prorrogação de prazos, renovação contratual ou ajustes decorrentes de obrigações assumidas pelas partes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a planilha de quantitativos e valores, os modelos de requerimento e declaração, a minuta contratual e demais documentos que compõem o processo administrativo.

**14. DO FORO**

14.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro, Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aroeiras - PB, 14 de maio de 2026.

ANGELA DOROTHEA DE AGUIAR MARQUES  
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	QTD	UND
1	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 1.233,16	50	Unidades
2	AUDIOMETRIA TONAL + VOCAL + IMPEDANCIOMETRIA	R\$ 245,20	300	Unidades
3	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	R\$ 588,96	50	Unidades
4	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 687,94	50	Unidades
5	COLONOSCOPIA	R\$ 765,67	50	Unidades
6	DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 149,85	50	Unidades
7	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR, UNILATERAL	R\$ 246,82	200	Unidades
8	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR, UNILATERAL	R\$ 260,60	200	Unidades
9	ELETRONEUROMIOGRAFIA, POR MEMBRO UNILATERAL	R\$ 377,00	20	Unidades
10	ESPIROMETRIA	R\$ 225,04	100	Unidades
11	ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	R\$ 386,66	500	Unidades
12	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	R\$ 847,87	50	Unidades
13	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	R\$ 3.160,28	50	Unidades
14	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 670,50	50	Unidades
15	HOLTER DE 24H	R\$ 236,09	50	Unidades
16	OCT, TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 485,00	100	Unidades
17	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA, BERA, SEM SEDAÇÃO	R\$ 483,32	10	Unidades
18	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA, BERA, COM SEDAÇÃO	R\$ 1.478,93	10	Unidades
19	POLISSONOGRAMA	R\$ 570,99	50	Unidades
20	PRICK TEST, TESTE CUTÂNEO ALÉRGICO	R\$ 354,54	100	Unidades
21	TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 353,50	100	Unidades
22	ULTRASSONOGRAMA OCULAR	R\$ 188,29	50	Unidades
23	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES (CADA MEMBRO)	R\$ 291,10	100	Unidades
24	URETROCISTOGRAFIA	R\$ 343,75	50	Unidades
25	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 297,44	10	Unidades
26	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 165,49	100	Unidades
27	ULTRASSONOGRAMA ABDOMINAL	R\$ 152,51	300	Unidades
28	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	R\$ 161,79	300	Unidades
29	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	R\$ 158,31	150	Unidades
30	ULTRASSONOGRAMA MAMÁRIA	R\$ 130,47	200	Unidades
31	ULTRASSONOGRAMA DE VIAS URINÁRIAS	R\$ 132,28	100	Unidades
32	ULTRASSONOGRAMA DE PRÓSTATA	R\$ 140,41	200	Unidades
33	ULTRASSONOGRAMA PÉLVICA	R\$ 141,17	100	Unidades
34	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA	R\$ 131,41	300	Unidades
35	ULTRASSONOGRAMA DE PARTES MOLES	R\$ 134,15	100	Unidades
36	ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA	R\$ 293,39	50	Unidades
37	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	R\$ 269,17	10	Unidades
38	CONSULTA MÉDICA, NEUROLOGISTA	R\$ 290,98	400	Unidades



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

39	CONSULTA MÉDICA, NEUROPEDIATRA	R\$ 329,17	600	Unidades
40	CONSULTA MÉDICA, PSIQUIATRA	R\$ 346,72	200	Unidades
41	CONSULTA MÉDICA, PSIQUIATRA INFANTIL	R\$ 391,25	200	Unidades
42	CONSULTA MÉDICA, REUMATOLOGISTA	R\$ 358,64	200	Unidades
43	CONSULTA MÉDICA, OFTALMOLOGISTA	R\$ 231,92	700	Unidades
44	CONSULTA MÉDICA, ORTOPEDISTA	R\$ 261,67	400	Unidades
45	CONSULTA MÉDICA, GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 215,60	200	Unidades
46	CONSULTA MÉDICA, GASTRO INFANTIL	R\$ 352,61	200	Unidades
47	CONSULTA MÉDICA, PEDIATRA	R\$ 337,27	400	Unidades
48	CONSULTA MÉDICA, ANGIOLOGISTA	R\$ 399,51	200	Unidades
49	CONSULTA MÉDICA, PROCTOLOGISTA	R\$ 330,69	200	Unidades
50	CONSULTA MÉDICA, ONCOLOGISTA	R\$ 400,00	150	Unidades
51	CONSULTA MÉDICA, MASTOLOGISTA	R\$ 246,33	200	Unidades



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À

Comissão de Contratação

Município de Aroeiras, Paraíba

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, solicitar seu credenciamento visando à execução de mutirões de saúde destinados à prestação integrada de consultas médicas em atenção especializada, exames complementares e procedimentos diagnósticos, de forma presencial, no Município de Aroeiras, Paraíba, para atendimento da demanda excedente e reprimida de pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XXX/2026 e em seus respectivos anexos, que se compromete a cumprir fielmente todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e que anexa a este requerimento toda a documentação exigida para habilitação, conforme especificações contidas no Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Acompanham este requerimento os documentos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento nº XXX/2026.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Nome completo e cargo



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE AROEIRAS E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**O Município de Aroeiras, Paraíba**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Zeferino de Paula, nº 661, Centro, Aroeiras, Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.865.636/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx e do RG nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento nos arts. 79, inciso I, e 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa para execução de mutirões de saúde destinados à prestação integrada de consultas médicas em atenção especializada, exames complementares e procedimentos diagnósticos, de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

forma presencial, no Município de Aroeiras, Paraíba, visando ao atendimento da demanda excedente e reprimida de pacientes da rede pública municipal de saúde, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. As quantidades indicadas no quadro de custos e quantidades são meramente estimativas, destinando-se apenas a oferecer aos proponentes parâmetros para avaliação do potencial de execução dos serviços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de volume mínimo de serviços a serem contratados, podendo variar conforme a demanda da Administração.

1.3. A execução dos serviços dependerá de autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, e o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado nos termos da lei, conforme disposições do edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DO REAJUSTE**

2.1. Os valores unitários a serem pagos são aqueles constantes da tabela de preços homologada no processo de credenciamento, observadas as condições estabelecidas no edital.

2.2. O presente contrato poderá sofrer alterações, conforme o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. Obrigações da Contratada**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.1. Executar os serviços nas condições e prazos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações técnicas do edital, da proposta e do termo de referência.

3.1.2. Executar os mutirões no território do Município de Aroeiras, responsabilizando-se pela estrutura temporária, pela organização operacional, pela equipe necessária, pela produção documental e pela regularidade dos serviços prestados.

3.1.3. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as condições contratuais, sempre que determinado pela Administração.

3.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências ou determinações da Administração relacionadas à execução dos serviços.

3.1.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo previsto, devidamente comprovados.

3.1.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

3.1.7. Não transferir, ceder, subcontratar ou subcredenciar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão imediata.

3.1.8. Cumprir integralmente as normas trabalhistas e de proteção à criança e ao adolescente, vedando o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.

3.1.9. Arcar integralmente com todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e logísticos decorrentes da execução contratual, sem direito a reembolso fora das condições expressamente pactuadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.2. Proibição de Subcredenciamento**

3.2.1. É vedada a transferência total ou parcial da execução dos serviços a terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata, sem direito a indenização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

**3.3. Obrigações do Município de Aroeiras**

3.3.1. Receber provisoriamente os serviços prestados, designando local, data e horário adequados à sua execução.

3.3.2. Verificar a conformidade dos serviços entregues com as especificações contratuais e do edital, para fins de recebimento definitivo.

3.3.3. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.3.4. Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

3.3.5. Solicitar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, análises técnicas ou verificações adicionais dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e anuência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme programação dos mutirões definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as autorizações formais emitidas pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Aroeiras até o 30º (trigésimo) dia subsequente à execução dos serviços, após atesto da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Para liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal devidamente atestada, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS e documentação comprobatória da produção executada, quando exigida pela fiscalização.

5.3. O Município poderá deduzir dos valores devidos quaisquer multas, indenizações, glosas ou débitos da contratada.

5.4. A Administração poderá aplicar **glosa parcial ou total** dos valores apresentados para pagamento sempre que identificada ausência de autorização prévia para os serviços declarados, falta de documentação comprobatória idônea, inconsistência entre a produção informada e os registros de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ou execução em quantidade superior à autorizada sem formalização prévia, observado o procedimento previsto no Edital de Credenciamento nº XXX/2026.

5.5. O pagamento ficará suspenso em caso de irregularidade, inexecução, ausência de comprovação suficiente ou divergência de produção, até decisão definitiva da Administração.

5.6. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades civis, fiscais e contratuais.

5.7. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
Recursos não Vinculados de Impostos:  
2060-SECRETARIA DE SAUDE  
2060.10.301.2010.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE  
2060.10.301.5000.5012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA  
2060.10.302.2011.2040 - AÇÕES PRÓPRIAS EM PROL DA SAÚDE MENTAL  
2070-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
2070.10.301.2010.2013 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - FNS/SUS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2070.10.301.2010.2014 - AÇÕES EM PROL DA SAÚDE MENTAL FNS/CAPS  
2070.10.301.2010.2070 - MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID-19  
2070.10.301.2010.2120 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE  
2070.10.301.2010.2121 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ESF  
2070.10.301.2010.2119 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS  
2070.10.301.2010.2121 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ESF  
2070.10.301.2010.2130 - CONTRIBUICAO CONSORCIO PUBLICO-CISCOR  
2070.10.301.2010.2135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULT  
33.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

5.8. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente indicada pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente as previstas no edital e neste contrato.

6.2. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida em até 15 (quinze) dias contados da notificação formal pela Administração.

6.3. Em caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas advertência, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 03 (três) anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As penalidades poderão ser afastadas por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

6.5. As penalidades podem ser cumulativas, sendo as multas deduzidas dos pagamentos pendentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inadimplemento de cláusulas contratuais, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, transferência de direitos sem autorização, ou outras causas legais ou contratuais.

7.2. A contratada indenizará o Município por todos os prejuízos decorrentes da rescisão motivada por sua culpa.

7.3. Em caso de rescisão judicial, será aplicada multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, acrescida de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, que poderá adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. O disposto nas cláusulas correspondentes do edital de credenciamento aplica-se integralmente a este contrato, especialmente quanto à conferência da execução, controle da produção, verificação documental, atesto de notas fiscais e comunicação de ocorrências.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

9.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 002/2026, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro, Paraíba, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aroeiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

Prefeito

CONTRATADA

Nome, razão social e representante legal

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº \_\_\_\_\_

2. CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026  
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_  
estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu  
representante legal, declara, sob as penas da lei e para os devidos fins, que atende  
integralmente aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal  
nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que cumpre as exigências legais de reserva de cargos destinadas a  
pessoas com deficiência e a reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art.  
63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas específicas correlatas.

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não  
emprega menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze  
anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Declara não possuir em sua cadeia produtiva trabalhadores submetidos a  
condições degradantes ou análogas à escravidão, observando o disposto nos incisos III e  
IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Declara que cumpre os requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006,  
estando apta a usufruir do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

da referida lei, em conformidade com o art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

Declara inexistirem fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento, permanecendo inalteradas as condições de regularidade jurídica e fiscal já apresentadas.

Declara não estar inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

Declara não possuir em seu quadro funcional servidor público, dirigente ou agente pertencente a órgão ou entidade da Administração contratante, tampouco pessoa que participe direta ou indiretamente da licitação.

Declara estar ciente de todas as condições e exigências locais para o cumprimento do objeto contratual, em observância ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Declara que a proposta apresentada está em plena conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza integralmente pela veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados no processo.

Declara que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, atendendo às obrigações trabalhistas, tributárias e sociais vigentes à data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aroeiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome completo e cargo



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260512CD00002**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, abrangendo diversas especialidades médicas, de forma presencial, no Município de Aroeiras - PB, mediante mutirões assistenciais estruturados destinados ao atendimento da demanda reprimida de pacientes da rede pública municipal de saúde, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será realizada por meio de credenciamento público, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modalidade adequada à necessidade de viabilizar a prestação simultânea e padronizada de serviços de saúde por prestador previamente habilitado, assegurando resposta eficaz à demanda assistencial acumulada.

O modelo de execução adotado contempla mutirões de atendimento intensivo, organizados em períodos determinados, com implantação de estrutura assistencial temporária no próprio Município, em formato funcional semelhante ao de unidades móveis ou hospitais de campanha, abrangendo consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos de forma integrada.

O objeto não se restringe à disponibilização de profissionais médicos, mas compreende a entrega de solução assistencial completa, incluindo a mobilização de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

equipe técnica multidisciplinar, equipamentos, insumos, organização logística, estrutura física adequada e fluxos operacionais necessários à execução dos atendimentos.

A prestação dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde, os princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis.

A execução ocorrerá exclusivamente no território do Município de Aroeiras – PB, sendo vedada a transferência dos atendimentos para unidades situadas em outros municípios.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação encontra fundamento na necessidade concreta de enfrentamento da demanda reprimida por atendimentos especializados no âmbito da rede pública municipal de saúde de Aroeiras – PB, cuja capacidade instalada não se mostra suficiente para absorver o volume de pacientes que aguardam consultas, exames e procedimentos diagnósticos.

Registros da Secretaria Municipal de Saúde demonstram a existência de demanda excedente em diversas especialidades e exames, consolidada por meio de filas reguladas, relatórios administrativos e dados oriundos de campanhas anteriores de atendimento. Esse cenário evidencia descompasso entre a demanda assistencial da população e a capacidade de resposta do sistema local, comprometendo a efetividade do direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Administração analisou quatro alternativas para enfrentamento do problema identificado, cuja fundamentação detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo, ao qual se remete para fins de motivação integral.

Em síntese, a **primeira alternativa** foi a manutenção do modelo atual sem nova contratação, que foi afastada por perpetuar a demanda reprimida e ampliar riscos clínicos decorrentes do atraso diagnóstico.

A segunda alternativa, abordada como ampliação da rede própria municipal mediante contratação direta de especialistas ou criação de serviços permanentes, foi descartada por exigir tempo de implantação, investimentos elevados e planejamento de longo prazo incompatíveis com a urgência do passivo assistencial.

Já a **terceira alternativa**, que previa o encaminhamento dos usuários para execução assistencial em outros municípios, por convênios ou pactuações regionais, foi rejeitada por ampliar barreiras de acesso, aumentar o absenteísmo e transferir ao usuário parte relevante do ônus do atendimento, o que se mostra inadequado diante do perfil socioeconômico da população de Aroeiras.

A **quarta alternativa**, e última, foi a previsão de realização de mutirões presenciais no território municipal, com estrutura temporária integrada, sendo portanto, a escolhida para adoção por permitir resposta concentrada e intensiva à demanda reprimida, com maior resolutividade assistencial, redução do tempo de espera e controle direto pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante dessas alternativas, a realização de mutirões assistenciais estruturados apresenta-se como solução mais adequada, pois permite resposta concentrada e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

organizada à demanda reprimida, com ganho de escala, maior produtividade assistencial e redução significativa do tempo de espera dos usuários.

A contratação por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente viável e funcionalmente adequada ao caso concreto, desde que observadas condições objetivas e isonômicas de participação, critérios claros de habilitação e mecanismos eficazes de controle e fiscalização.

A realização dos atendimentos no território do Município de Aroeiras constitui elemento essencial da política pública pretendida, reduzindo barreiras geográficas, facilitando o acesso da população, melhorando a taxa de comparecimento dos pacientes e permitindo acompanhamento direto pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação contribui diretamente para a redução da judicialização da saúde, fenômeno recorrente quando o sistema público não consegue atender, em tempo razoável, demandas por consultas e exames especializados.

Ao ampliar a capacidade de atendimento e reduzir filas, a Administração atua preventivamente, evitando demandas judiciais que, além de onerar os cofres públicos, desorganizam o planejamento sanitário.

A medida encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente quanto à integralidade da assistência e à organização de ações voltadas à superação de gargalos assistenciais, bem como na competência municipal para a gestão e execução das políticas públicas de saúde, conforme os arts. 23, inciso II, e 30, inciso VII, da Constituição Federal.

### **3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A prestação dos serviços compreende a execução de mutirões assistenciais de saúde, organizados de forma estruturada, com atendimento presencial no território do Município de Aroeiras - PB, destinados à realização integrada de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos clínicos complementares, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser executados de forma coordenada, com capacidade de absorver o volume de pacientes previamente regulados pela Administração, observando-se critérios técnicos, clínicos e administrativos estabelecidos pela rede pública municipal.

A solução assistencial envolve a entrega de conjunto integrado de ações, incluindo recepção, triagem, organização do fluxo de pacientes, atendimento médico especializado, execução de exames, emissão de laudos, registro das informações clínicas e devolutiva estruturada à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rastreabilidade e continuidade do cuidado.

O público-alvo será composto por pacientes do Sistema Único de Saúde no Município de Aroeiras, previamente cadastrados, regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com demandas identificadas nas filas de espera por consultas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos.

A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, assegurando qualidade assistencial, segurança do paciente, confidencialidade das informações e adequação dos procedimentos realizados.

Os serviços estão organizados em dois grupos assistenciais, o primeiro de exames e procedimentos diagnósticos; e o segundo de consultas médicas especializadas.

### **3.1. Exames e Procedimentos Diagnósticos**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA
1	Angiorressonância cerebral	50
2	Audiometria tonal, vocal e impedanciometria	300
3	Avaliação urodinâmica completa	50
4	Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo	50
5	Colonoscopia	50
6	Densitometria óssea	50
7	Doppler venoso de membro inferior unilateral	200
8	Doppler arterial de membro inferior unilateral	200
9	Eletroneuromiografia por membro unilateral	20
10	Espirometria	100
11	Endoscopia com teste de urease	500
12	Histeroscopia diagnóstica	50
13	Histeroscopia cirúrgica	50
14	Histerossalpingografia	50
15	Holter de 24 horas	50
16	Tomografia de coerência óptica (OCT)	100
17	BERA sem sedação	10
18	BERA com sedação	10
19	Polissonografia	50
20	Teste cutâneo alérgico	100
21	Teste ergométrico	100
22	Ultrassonografia ocular	50
23	Ultrassonografia doppler venoso de membros inferiores	100
24	Uretrocistografia	50
25	Videolaringoscopia	10
26	Ultrassonografia de articulação	100
27	Ultrassonografia abdominal	300
28	Ultrassonografia transvaginal	300
29	Ultrassonografia de tireoide	150



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

30	Ultrassonografia mamária	200
31	Ultrassonografia de vias urinárias	100
32	Ultrassonografia de próstata	200
33	Ultrassonografia pélvica	100
34	Ultrassonografia obstétrica	300
35	Ultrassonografia de partes moles	100
36	Ultrassonografia morfológica	50
37	Ultrassonografia transfontanela	10

### 3.2. Consultas Médicas Especializadas

ITEM	ESPECIALIDADE	QTD ESTIMADA
38	Neurologia	400
39	Neuropediatria	600
40	Psiquiatria	200
41	Psiquiatria infantil	200
42	Reumatologia	200
43	Oftalmologia	700
44	Ortopedia	400
45	Gastroenterologia	200
46	Gastroenterologia infantil	200
47	Pediatria	400
48	Angiologia	200
49	Proctologia	200
50	Oncologia	150
51	Mastologia	200

Os quantitativos apresentados possuem natureza estimativa e foram definidos com base em dados históricos de atendimento, registros administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e análise da demanda reprimida identificada em campanhas anteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Não configuram obrigação de contratação integral, podendo variar conforme a necessidade assistencial e a programação dos mutirões.

A empresa credenciada deverá possuir capacidade operacional para executar, de forma integrada, os serviços compreendidos nos blocos assistenciais definidos, assegurando a compatibilidade entre consultas, exames e procedimentos, bem como a adequada articulação entre as etapas do atendimento.

A execução deverá resultar na entrega de informações estruturadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo relatórios de produção, identificação dos pacientes atendidos, procedimentos realizados, laudos emitidos e demais registros necessários à continuidade do cuidado e à gestão da política pública de saúde.

#### **4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e demonstração da manutenção do interesse público, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência está diretamente vinculada à execução dos mutirões assistenciais programados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o caráter concentrado da solução adotada para enfrentamento da demanda reprimida.

A execução não se dará de forma contínua mensal, mas por meio de eventos assistenciais previamente planejados, organizados e autorizados pela Administração, realizados dentro do período de vigência contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cada mutirão será considerado etapa operacional da execução, devendo a contratada mobilizar estrutura, equipe técnica, insumos e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos dentro dos prazos e condições definidos pela Administração.

O início da execução ocorrerá após a assinatura do contrato e a emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará a programação do mutirão, o quantitativo de atendimentos autorizados, o local de realização e demais condições operacionais pertinentes.

A prorrogação contratual deverá observar, cumulativamente: a demonstração da necessidade de continuidade das ações assistenciais; a existência de saldo de demanda reprimida; a disponibilidade orçamentária; e a vantajosidade da manutenção do contrato, conforme análise administrativa devidamente motivada.

A Administração poderá ajustar o cronograma dos mutirões durante a vigência contratual em razão de fatores operacionais, logísticos, epidemiológicos ou administrativos, desde que preservadas as condições essenciais da contratação e assegurado o equilíbrio contratual.

A extinção do contrato ocorrerá com o término do prazo de vigência ou com a conclusão dos mutirões programados, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

**5. DO ALINHAMENTO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E COM O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO**

A contratação está alinhada às diretrizes constitucionais e infraconstitucionais que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente quanto à garantia do acesso universal,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

igualitário e integral às ações e serviços de saúde, conforme o art. 196 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990.

No âmbito municipal, a contratação dialoga diretamente com a responsabilidade do Município de Aroeiras na organização, execução e gestão das ações de saúde, nos termos do art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, sendo instrumento de fortalecimento da capacidade assistencial da rede pública local diante de demandas especializadas que excedem a estrutura disponível.

A execução de mutirões assistenciais insere-se como medida estratégica de recomposição da capacidade de atendimento da rede municipal, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com o dever de planejamento das contratações estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva do planejamento setorial, a contratação demonstra aderência aos instrumentos de gestão da saúde pública, como o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde, devendo sua compatibilidade ser confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da formalização do Documento de Formalização da Demanda.

A medida também se alinha às diretrizes nacionais de organização da atenção especializada, que recomendam estratégias específicas para redução de filas e ampliação do acesso a exames e consultas de média complexidade.

A ausência de Plano de Contratações Anual formalmente estruturado no Município não impede a presente contratação, desde que devidamente justificada no



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

processo administrativo, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o porte populacional de Aroeiras, estimado em 19.142 habitantes em 2025, aplica-se o regime diferenciado previsto no art. 176 da referida lei, que estabelece prazos de adaptação para os Municípios de pequeno porte quanto à implementação integral de instrumentos de governança, inclusive o Plano de Contratações Anual e o uso pleno do Portal Nacional de Contratações Públicas.

A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os comandos da Lei nº 14.133/2021 no que se refere ao planejamento, à seleção do fornecedor, à gestão contratual e ao controle dos resultados.

Por fim, a contratação está alinhada à diretriz de atuação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, prevista no art. 199, §1º, da Constituição Federal, permitindo ao Município utilizar, de forma planejada e controlada, a capacidade instalada do setor privado para ampliar a oferta de serviços à população, sem afastar o protagonismo da gestão pública na organização e fiscalização da assistência.

## **6. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços exige a disponibilização, pela empresa credenciada, de infraestrutura assistencial temporária adequada e plenamente funcional, instalada no território do Município de Aroeiras - PB, em conformidade com a programação dos mutirões definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A infraestrutura deverá ser concebida como unidade assistencial temporária compatível com atendimentos de média complexidade, observando-se as exigências da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RDC Anvisa nº 50/2002 e demais normas sanitárias aplicáveis à tipologia dos serviços prestados, especialmente no que se refere ao dimensionamento de ambientes, requisitos de ventilação, iluminação, instalações hidrossanitárias, biossegurança e condições de acessibilidade.

A estrutura física deverá contemplar, no mínimo:

- a) **Recepção e acolhimento:** dimensionada para comportar o fluxo de pacientes previsto para cada mutirão, com organização que evite aglomerações, assentos suficientes, ventilação adequada e condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a NBR 9050;
- b) **Triagem:** ambiente específico para avaliação inicial dos pacientes, com privacidade e equipamentos mínimos de avaliação clínica;
- c) **Salas de atendimento médico:** garantindo privacidade, sigilo das informações, mobiliário clínico compatível, iluminação adequada e climatização;
- d) **Áreas para exames e procedimentos:** observando as exigências técnicas específicas de cada modalidade, incluindo requisitos de segurança, higienização, biossegurança e condições de pleno funcionamento dos equipamentos;
- e) **Apoio administrativo:** espaços para controle de fluxo, registro de informações e organização documental;
- f) **Guarda de equipamentos e insumos:** com condições adequadas de armazenamento, temperatura e segurança.

A empresa deverá assegurar a instalação, calibração e pleno funcionamento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços previstos, bem como a disponibilização de materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

demais insumos clínicos em quantidade suficiente para a execução integral dos atendimentos programados.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a execução do objeto, incluindo profissionais médicos especialistas, equipe de apoio, técnicos responsáveis pela operação de equipamentos diagnósticos e equipe administrativa, respeitando as normas profissionais e regulatórias aplicáveis.

A gestão de resíduos gerados durante a execução deverá observar a RDC Anvisa nº 222/2018, especialmente no que se refere ao acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

A organização da estrutura deverá permitir fluxo assistencial eficiente, garantindo que o paciente percorra, de forma ordenada, as etapas de recepção, triagem, consulta, realização de exames e encaminhamento, sem descontinuidade assistencial ou perda de informações clínicas.

A empresa credenciada será integralmente responsável pela montagem, operação, manutenção e desmontagem da estrutura temporária, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional relacionado à infraestrutura, salvo obrigações expressamente assumidas pela Administração no edital ou no contrato.

A Administração Municipal poderá realizar inspeções prévias à execução dos mutirões para verificar a adequação da estrutura apresentada, bem como acompanhar sua operação durante os atendimentos, determinando os ajustes necessários à plena conformidade.

A inadequação da infraestrutura poderá ensejar a suspensão da execução, a aplicação de penalidades ou a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de mutirões assistenciais de saúde estruturados como unidades temporárias de atendimento, com capacidade para realizar, de forma integrada, consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos clínicos complementares no território do Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

A concepção da solução está alinhada ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, ao considerar não apenas a prestação isolada de serviços, mas a entrega de conjunto funcional integrado, bens, serviços e atividades interdependentes, capaz de atender de forma eficaz à necessidade pública identificada.

### **7.1. Requisitos Funcionais**

O núcleo funcional da solução compreende: a realização de consultas médicas especializadas nas especialidades definidas; a execução de exames diagnósticos e procedimentos clínicos; a emissão de laudos e registros clínicos; e a entrega das informações necessárias à continuidade do cuidado pela rede pública municipal.

Os serviços deverão ser executados em ambiente estruturado, com organização de fluxo que permita a integração entre as diferentes etapas do atendimento, da recepção e triagem até a conclusão do diagnóstico ou encaminhamento do paciente.

A empresa deverá dispor de capacidade operacional compatível com o volume estimado de atendimentos, garantindo que os mutirões sejam executados de forma concentrada, com produtividade adequada e cumprimento dos cronogramas estabelecidos pela Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **7.2. Requisitos Não Funcionais**

Além da execução assistencial, a solução abrange requisitos operacionais indispensáveis à sua efetividade:

**Infraestrutura:** a empresa deverá disponibilizar estrutura física temporária adequada, conforme detalhado na seção 6, incluindo ambientes organizados para atendimento, equipamentos necessários à realização dos exames e procedimentos, mobiliário clínico e sistemas de registro de informações.

**Equipe técnica:** a solução exige a mobilização de equipe multidisciplinar composta por médicos especialistas, técnicos de apoio, operadores de equipamentos, equipe administrativa e demais colaboradores necessários à execução.

**Manutenção de equipamentos:** a contratada deverá assegurar calibração, suporte técnico e reposição de insumos, bem como a disponibilidade de materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual.

**Documentação:** a solução exige a emissão de laudos, relatórios de produção, registros clínicos e demais documentos necessários à validação dos atendimentos e à integração das informações com a rede pública municipal de saúde.

**Conformidade regulatória:** deverão ser observadas as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis, bem como as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis dos pacientes.

## **7.3. Integração Operacional e Sustentabilidade**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A solução foi concebida para operar de forma integrada, evitando fragmentação entre consultas, exames e procedimentos. A execução por empresa única responsável pelo conjunto operacional dos mutirões permite maior controle administrativo, padronização dos serviços e melhoria da qualidade assistencial, além de favorecer a continuidade do cuidado ao possibilitar que o paciente percorra diferentes etapas do atendimento dentro de um mesmo ambiente, reduzindo deslocamentos e perda de informações clínicas.

No que se refere à sustentabilidade, a contratada deverá adotar práticas que minimizem desperdícios, promovam o uso eficiente de insumos e assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a RDC Anvisa nº 222/2018 e a legislação ambiental vigente. A reutilização de estruturas modulares deverá ser adotada sempre que tecnicamente viável.

## **8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução dos serviços será realizada por meio de mutirões assistenciais previamente planejados, organizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o caráter concentrado e integrado da solução adotada para enfrentamento da demanda reprimida.

A operacionalização de cada mutirão dependerá de ato formal da Administração, que definirá o cronograma de execução; o quantitativo estimado de atendimentos; as especialidades contempladas; os tipos de exames e procedimentos; o local de instalação da estrutura temporária; e demais condições necessárias à execução.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A convocação dos pacientes será de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus mecanismos de regulação, cadastro e controle de filas.

A empresa deverá executar os serviços exclusivamente para pacientes previamente autorizados pela Administração, sendo vedado o atendimento de demanda espontânea ou não regulada, salvo autorização expressa e formalizada.

O fluxo operacional deverá ser estruturado de forma lógica e contínua, iniciando-se com a recepção e identificação dos pacientes, seguida de triagem, atendimento médico, realização de exames e procedimentos quando indicados, e finalização com a emissão de laudos, orientações e registros necessários à continuidade do cuidado.

A organização do fluxo deverá garantir que os pacientes tenham acesso, sempre que possível, às diferentes etapas do atendimento dentro do próprio mutirão, evitando descontinuidade assistencial e perda de informações clínicas.

A empresa deverá manter sistema de registro adequado para controle dos atendimentos realizados, incluindo: identificação dos pacientes; tipo de serviço prestado; data; profissional responsável; e resultados obtidos, assegurando a rastreabilidade dos serviços e a confiabilidade dos dados produzidos.

Ao final de cada mutirão, a contratada deverá apresentar relatório detalhado de execução contendo, no mínimo a relação dos pacientes atendidos; os serviços realizados; os quantitativos executados por tipo de procedimento; os laudos emitidos; e eventuais intercorrências.

A execução deverá observar rigorosamente as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de procedimentos não



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

autorizados ou em quantidade superior à definida, salvo mediante autorização expressa e formalizada.

A Administração poderá acompanhar, em tempo real, a execução dos mutirões por meio de seus representantes, podendo intervir para corrigir falhas, ajustar fluxos e assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução será considerada concluída após a realização dos atendimentos autorizados, a entrega dos relatórios de produção, a apresentação dos documentos comprobatórios e a validação pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de pagamento.

Falhas na execução, inconsistências de dados, ausência de documentação ou divergências entre os serviços realizados e os autorizados poderão ensejar glosa parcial ou total dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato será estruturada de forma a assegurar o adequado acompanhamento da execução dos serviços, o controle dos resultados, a mitigação de riscos operacionais e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme os arts. 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras exercerá a gestão e a fiscalização contratual por meio de servidores formalmente designados, aos quais competirá acompanhar a execução dos mutirões, verificar a conformidade dos serviços prestados, validar os resultados assistenciais e adotar as providências necessárias à correção de eventuais falhas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Gestor do Contrato:** servidor designado responsável pela coordenação geral da execução, articulação entre as unidades administrativas envolvidas, acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e encaminhamento de decisões administrativas relacionadas à execução.

**Fiscal do Contrato:** servidor designado incumbido de verificar, de forma direta e permanente, a execução dos serviços, incluindo a análise da estrutura disponibilizada, a observância dos fluxos operacionais, a conferência da produção realizada, a verificação dos documentos emitidos e a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência.

A atuação da fiscalização abrangerá todas as etapas dos mutirões, organizadas em três fases:

1. **Fase prévia:** inspeção da estrutura instalada pela empresa antes do início dos atendimentos, com o objetivo de verificar sua adequação às exigências contratuais, podendo determinar os ajustes necessários;
2. **Fase de execução:** acompanhamento do fluxo de atendimento, da atuação da equipe técnica, do cumprimento dos horários, da organização dos serviços e da observância das normas sanitárias, podendo registrar ocorrências, emitir recomendações e exigir correções imediatas;
3. **Fase pós-execução:** análise dos relatórios de produção apresentados pela contratada, confrontando-os com as autorizações emitidas, os registros administrativos e os documentos comprobatórios dos atendimentos.

A validação da execução dependerá da consistência entre os serviços autorizados, os efetivamente prestados e a documentação apresentada, sendo vedado o pagamento de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

serviços não comprovados, não autorizados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas.

A gestão contratual deverá observar os riscos identificados no planejamento da contratação, especialmente os relacionados à execução inadequada da estrutura, inconsistência de produção, falhas documentais e descumprimento das condições contratuais.

Quando identificadas irregularidades, a Administração adotará as medidas cabíveis: notificação da contratada para correção das falhas; aplicação de glosas; instauração de processo administrativo sancionador; e, quando necessário, rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração, indicando preposto com poderes para representá-la, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar providências imediatas para correção de falhas.

A gestão deverá garantir a rastreabilidade das ações por meio do registro formal de ocorrências, relatórios de fiscalização, documentos de execução e demais instrumentos que permitam o controle e a transparência da contratação.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada durante os mutirões, devidamente autorizada, comprovada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras – PB, observando os princípios da legalidade, eficiência e controle da despesa pública, nos termos dos arts. 18 e 141 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A aferição da execução terá como unidade de medida cada serviço individualmente prestado (consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos clínicos), desde que previamente autorizado pela Administração e devidamente registrado pela contratada.

Para fins de medição, somente serão considerados válidos os serviços que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – tenham sido efetivamente realizados no âmbito dos mutirões programados;
- III – estejam devidamente registrados em relatório de produção;
- IV – possuam documentação comprobatória idônea, incluindo identificação do paciente, data do atendimento, tipo de serviço prestado e profissional responsável;
- V – estejam acompanhados, quando aplicável, de laudos, registros clínicos ou documentos equivalentes.

Ao final de cada mutirão, a contratada deverá apresentar relatório detalhado de produção com a discriminação dos serviços realizados por tipo de procedimento, quantidade executada, identificação dos pacientes atendidos e demais informações necessárias à verificação da execução.

A Secretaria Municipal de Saúde analisará os relatórios apresentados, confrontando-os com as autorizações emitidas, com os registros da regulação municipal e com os documentos comprobatórios dos atendimentos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Município poderá realizar diligências, auditorias ou verificações adicionais sempre que necessário.

Não serão reconhecidos, para fins de medição, serviços não autorizados, realizados fora do escopo do contrato, sem comprovação adequada ou em desacordo com as condições estabelecidas. Inconsistências ou falhas documentais poderão ensejar glosa parcial ou total dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O pagamento será efetuado com base nos valores unitários definidos na tabela de preços homologada no processo de credenciamento, multiplicados pelas quantidades de serviços efetivamente executados e validados pela Administração.

A liquidação da despesa observará o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, devendo ser precedida da verificação do direito do credor mediante comprovação da execução do objeto, da regularidade fiscal da contratada e da conformidade da documentação apresentada.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, bem como à inexistência de pendências contratuais ou irregularidades na execução.

O Município poderá reter ou suspender o pagamento, total ou parcialmente, quando constatadas irregularidades na execução, divergências de produção, ausência de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

documentação comprobatória ou descumprimento de obrigações contratuais, até a regularização pela contratada.

Os pagamentos efetuados não eximem a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, à veracidade das informações apresentadas e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A seleção do prestador será realizada por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do atendimento integral às condições de habilitação estabelecidas no edital, assegurando tratamento isonômico aos interessados e observância dos princípios da impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

O credenciamento pressupõe a definição prévia de requisitos objetivos para participação, critérios de habilitação e condições de execução, cabendo às empresas interessadas demonstrar sua aptidão para execução do objeto nas condições estabelecidas.

Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que comprovarem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da capacidade técnica deverá demonstrar que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis com os previstos neste Termo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Referência, considerando a complexidade da prestação integrada de consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos clínicos em ambiente estruturado.

No que se refere à regularidade operacional perante o Sistema Único de Saúde, será exigido cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ou a comprovação da possibilidade de sua regularização até o início da execução contratual.

Essa exigência não tem natureza restritiva de competitividade: decorre da necessidade de identificar o prestador no sistema oficial de saúde, viabilizar a rastreabilidade dos atendimentos e assegurar que os dados assistenciais produzidos possam ser integrados às bases do SUS para fins de planejamento, regulação e avaliação das ações de saúde no âmbito municipal.

A prestação dos serviços deverá observar o modelo de execução definido neste Termo de Referência, sendo realizada por meio de mutirões assistenciais estruturados, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada deverá assumir a responsabilidade pela execução completa do objeto, compreendendo a organização da estrutura temporária, a mobilização de equipe técnica, a disponibilização de equipamentos e insumos, a realização dos atendimentos e a entrega dos resultados à Administração.

Os serviços deverão ser prestados exclusivamente mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a realização de atendimentos fora do escopo autorizado.

O credenciamento não gera direito automático à contratação, nem assegura volume mínimo de serviços, sendo a execução condicionada à necessidade administrativa, à programação dos mutirões e à disponibilidade orçamentária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Havendo necessidade administrativa, a Administração convocará os credenciados para celebração do instrumento contratual, respeitando a ordem cronológica de credenciamento das empresas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As obrigações decorrentes da presente contratação deverão ser interpretadas de forma integrada com as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da boa-fé e da cooperação na execução contratual.

### **12.1. Obrigações da Contratada**

A empresa credenciada deverá:

- a) Executar o objeto contratual com rigor técnico, observando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, respondendo integralmente pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços;
- b) Organizar, implantar e operar a estrutura assistencial temporária necessária à realização dos mutirões, assegurando que todas as etapas do atendimento sejam realizadas de forma integrada e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC Anvisa nº 50/2002;
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e com registro nos respectivos conselhos de classe quando exigido, garantindo a execução adequada das consultas, exames e procedimentos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) Assegurar a disponibilidade de equipamentos, insumos, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual e demais itens necessários à prestação segura e eficaz dos atendimentos;
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e operacional;
- f) Executar os serviços exclusivamente para pacientes previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o atendimento de demanda não regulada;
- g) Manter sistema de registro adequado das atividades realizadas, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos, a identificação dos pacientes e a produção de documentação comprobatória necessária à validação da execução;
- h) Apresentar, ao final de cada mutirão, relatório detalhado de produção contendo a consolidação dos serviços executados, a identificação dos atendimentos realizados e as informações necessárias à análise pela Administração;
- i) Observar as normas sanitárias, ambientais, éticas e de biossegurança aplicáveis, assegurando o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC Anvisa nº 222/2018;
- j) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município de Aroeiras;
- k) Abster-se de subcontratar, subcredenciar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços a terceiros, respondendo diretamente por todas as obrigações assumidas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- l) Indicar preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração, garantindo comunicação eficaz e atendimento imediato às solicitações da fiscalização;
- m) Comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade do atendimento;
- n) Garantir a confidencialidade das informações de saúde dos pacientes, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

#### **12.2. Obrigações do Contratante**

Compete ao Município de Aroeiras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Coordenar a execução da política pública de saúde no âmbito da contratação, definindo a programação dos mutirões, o quantitativo de atendimentos e os serviços a serem realizados;
- b) Realizar a regulação dos pacientes, organizando as filas de atendimento, emitindo autorizações e garantindo que os usuários encaminhados atendam aos critérios definidos pela rede municipal de saúde;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados, verificando a conformidade da prestação com as condições estabelecidas;
- d) Analisar os relatórios de produção apresentados pela contratada, validando os serviços efetivamente prestados e atestando as notas fiscais para fins de pagamento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, desde que atendidos os requisitos de medição e validação;
- f) Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas na execução, concedendo prazo para correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
- g) Disponibilizar apoio institucional para a realização dos mutirões, especialmente quanto à organização dos pacientes, divulgação das ações e articulação com a rede municipal de saúde;
- h) Zelar pela adequada gestão do contrato, assegurando que a execução ocorra em conformidade com o interesse público, os princípios da administração pública e as disposições legais aplicáveis.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, dentre outras hipóteses previstas em lei:

- a) o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- b) a inexecução total ou parcial do objeto;
- c) a execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) a apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inexatas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) a recusa injustificada em executar os serviços autorizados;
- f) o descumprimento das determinações da fiscalização;
- g) a execução de serviços sem prévia autorização da Administração;
- h) a inconsistência reiterada entre os serviços declarados e os efetivamente realizados;
- i) a ausência de documentação comprobatória idônea;
- j) a inadequação da estrutura disponibilizada;
- k) o não atendimento às normas sanitárias aplicáveis;
- l) a falha na prestação de informações obrigatórias.

As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

**I – Advertência:** aplicável nos casos de infrações de menor potencial lesivo, sem prejuízo relevante à execução do contrato, com finalidade orientativa quanto à necessidade de correção de conduta.

**II – Multa,** nos seguintes patamares:

- **Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidente por atraso injustificado no início da execução de mutirão autorizado, limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- **Multa por inexecução parcial:** 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, aplicável quando a contratada deixar de executar parte do objeto sem justificativa aceita pela Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- **Multa por inexecução total:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, aplicável nos casos de recusa injustificada em executar o objeto ou abandono da execução.

**III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:** aplicável nos casos de infrações graves, especialmente quando houver conduta reiterada, descumprimento significativo das obrigações ou prejuízo relevante à Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicável nas hipóteses mais gravosas, quando caracterizada conduta dolosa, fraude, má-fé ou prática de atos que comprometam a integridade do processo de contratação ou da execução contratual, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com notificação da contratada, concessão de prazo para apresentação de defesa e análise fundamentada pela autoridade competente.

A dosimetria das sanções considerará: a natureza e gravidade da infração; os danos causados à Administração e aos pacientes; a vantagem auferida pela contratada; e a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Serão consideradas **circunstâncias agravantes:** a reincidência em infrações; a resistência ao cumprimento de determinações da fiscalização; a prática de atos que comprometam a segurança dos pacientes; e a execução em desacordo com as normas sanitárias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Serão consideradas **circunstâncias atenuantes**: a colaboração da contratada na apuração dos fatos; a adoção imediata de medidas para mitigação dos danos; e a inexistência de histórico de infrações.

As sanções serão registradas nos sistemas de controle da Administração e poderão ensejar a inscrição da contratada nos cadastros de restrição pertinentes, conforme a legislação aplicável.

A aplicação de sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua conduta.

#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação deverá observar a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à necessidade de prévia indicação dos recursos orçamentários, regular empenho da despesa, compatibilidade com o planejamento fiscal e observância dos limites legais aplicáveis.

A despesa estimada deverá guardar correspondência com os valores unitários definidos na pesquisa de mercado e com os quantitativos estimados para consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos clínicos complementares.

Os quantitativos possuem natureza referencial: o dispêndio efetivo dependerá da programação dos mutirões, da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, da autorização administrativa dos atendimentos e da comprovação dos serviços prestados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A execução orçamentária deverá ser compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente.

Caso a contratação produza efeitos em exercício financeiro posterior, a continuidade da execução ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente no respectivo orçamento e à observância das regras legais aplicáveis à assunção de despesas.

As despesas correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras, vinculados às ações e serviços públicos de saúde destinados à manutenção, ampliação ou fortalecimento da atenção especializada e da rede assistencial municipal, conforme classificação orçamentária a ser indicada pela unidade competente.

A classificação orçamentária deverá ser preenchida pela equipe responsável pela instrução processual, identificando, o órgão, unidade orçamentária, programa, ação, natureza da despesa, fonte de recursos e dotação específica constante da Lei Orçamentária Anual vigente.

A emissão de empenho deverá preceder a execução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/1964, sendo vedada a realização de serviços sem prévia autorização administrativa e sem adequada cobertura orçamentária.

O pagamento somente poderá ocorrer após a comprovação da execução, a regular liquidação da despesa, o atesto pela Secretaria Municipal de Saúde e a verificação da regularidade documental da contratada.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução financeira do contrato de forma articulada com o setor contábil e financeiro do Município, assegurando



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

que os pagamentos guardem correspondência com os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e validados, providência indispensável para preservar a responsabilidade fiscal e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à saúde.

A eventual prorrogação contratual dependerá de demonstração expressa da manutenção do interesse público, da existência de saldo de demanda assistencial, da vantajosidade administrativa e da disponibilidade orçamentária correspondente, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e os limites do planejamento fiscal do Município.

Aroeiras – PB, 14 de maio de 2026.

**ANGELA DOROTHEA DE AGUIAR MARQUES**  
Secretária de Saúde